



LEI MUNICIPAL Nº 446 DE 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE e dá outras providências.

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, entidade de caráter permanente, que tem por finalidade a organização da juventude e das políticas públicas de juventude.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades, se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das Políticas Públicas em relação à juventude;

II – promover e coordenar programas em favor da juventude que realizem as diversas dependências e organismos da Administração Pública, Autarquias e afins;

III – realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;



IV – estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, entre eles, programas de cultura juvenil que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;

V – propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados, destinados a este fim;

VI – formular e propor as instituições correspondentes, planos e iniciativas tendentes a resolver os problemas dos jovens e realizá-los em suas áreas;

VII – fomentar programas para o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente cuja composição é formada pelo governo municipal e sociedade civil organizada, responsável pela deliberação da Política Municipal da Juventude e controlador das ações na área da juventude.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE será constituído de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) membros da Sociedade Civil organizada e 05 (cinco) membros do Poder Público, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;



IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou órgão equivalente;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretaria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno.

§ 2º O presidente, o vice-presidente e o secretário serão escolhidos e designados pelo conselho entre os membros efetivos.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Executivo e terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente e a função de conselheiro será considerada serviço público relevante. Poderá o município custear as despesas com transporte, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovantes pelo membro do conselho, quando em missão oficial definida pelo Conselho Municipal da Juventude, e esta não será considerada como remuneração.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – requisitar junto as Secretarias Municipais o apoio técnico e assessoramento necessários visando efetivar os princípios e diretrizes do Conselho Municipal da Juventude;

II – prestar serviços assistenciais que visem melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente;



- III – deliberar sobre o Plano Municipal da Juventude;
- IV – participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;
- V – acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Juventude;
- VI – estabelecer, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Relações Institucionais, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da Juventude;
- VII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VIII – manter comunicação com os Conselhos da Juventude do Estado de Minas Gerais e da União e de outros municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênio(s) de mútua cooperação, na forma da Lei;
- IX – participar de reuniões com conselhos deliberativos existentes no município;
- X – manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisa, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;
- XI – reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o regimento interno.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 7º Compete ao Município:



- I – prestar os serviços assistenciais de caráter eventual que visem a melhoria da qualidade de vida dos jovens e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei do Conselho Municipal da Juventude, respeitada a legislação e limitação orçamentária e financeira;
- II – oferecer suporte material e de pessoal para que o conselho possa desempenhar suas atividades;
- III – formação de convênios;
- IV – formação de consórcios.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO COORDENADOR E EXECUTOR E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Juventude é a Secretaria de Relações Institucionais.

Art. 9º Compete ao órgão executor da Política da Juventude:

- I – oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude;
- II – estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados à execução da Política Municipal de Juventude;
- III – difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;
- IV – executar programas de geração de rendas;



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 A organização e estrutura do Conselho Municipal da Juventude e seu funcionamento, serão estabelecidos em regimento interno, elaborado e aprovado pelo Conselho e homologado, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 O Conselho Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaborar o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições.

Art. 18 O presidente do Conselho Municipal da Juventude solicitará aos órgãos competentes, 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

Parágrafo único. A Sociedade Civil organizada será informada por edital, sessenta dias antes do término dos mandatos dos conselheiros, do prazo para indicação de nomes para a composição do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 08 de junho de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito